



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 DISPENSA PRESENCIAL N.º 024/2026

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Legislativo n.º 001, de 12 de janeiro de 2024, torna público aos interessados que necessita realizar a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LAVAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**”.

### 1. DO ENVIO DE PROPOSTAS

1.1. Os interessados poderão apresentar Proposta de Preços **até o dia 15 de maio de 2026**.

- a) As Propostas de Preços deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, situada à Alameda Ipiranga, 179 – Centro, cidade de São Francisco do Sul-SC, em dias úteis das 13h00 às 19h00 ou através do endereço eletrônico <[secretaria.geral@csfs.sc.gov.br](mailto:secretaria.geral@csfs.sc.gov.br)>, até as 23h59min da data limite do item 1.1. deste aviso;
- b) As propostas deverão ser enviadas aos cuidados do agente de contratação;
- c) As propostas deverão estar assinadas por representante legal da empresa ou por representante comprovadamente outorgado.

1 de 1

### 2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

2.1. Encerrando o prazo de apresentação das propostas, o Agente de Contratação designado analisará a proposta mais vantajosa e posteriormente solicitará os documentos de habilitação em ordem de classificação.

### 3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Lavação de veículo (interior e exterior); 2. Higienização.

### 4. INFORMAÇÕES

4.1. Visita técnica ou maiores informações entrar contato com a secretaria geral através do endereço eletrônico <[secretaria.geral@csfs.sc.gov.br](mailto:secretaria.geral@csfs.sc.gov.br)> ou telefone (47) 3471-2703, até as 19h00 do dia **15 de maio de 2026**.

São Francisco do Sul-SC, 12 de maio de 2026..

MARCON  
MACHADO:02657378935

Assinado de forma digital por  
MARCON MACHADO:02657378935  
Dados: 2026.05.12 17:38:21 -03'00'

MARCON MACHADO  
Presidente da Mesa Diretora



## TERMO DE REFERÊNCIA REQUISIÇÃO DE DESPESAS N.º 23/2026

### 1. OBJETO:

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LAVAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL.**

### 2. JUSTIFICATIVA:

**2.1.** A presente contratação se faz necessária considerando que o referido serviço gera bem estar aos usuários, que tende a aumentar a vida útil dos veículos; que a câmara não possui local adequado para realização de tais serviços, nem mesmo servidores no quadro funcional pra tal função, foi necessária a contratação de serviço para tal fim; que os veículos são utilizados diariamente para a entrega de correspondências, para a locomoção dos vereadores, e servidores que participam de reuniões, cursos e outros. Diante de todo o exposto, os carros precisam ser limpos e higienizados, com frequência, sendo necessária a referida a contratação.

### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA:

**3.1. a)** Contratação de empresa especializada para lavação dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul:

1 de 2

#### QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Lavação de veículo (interior e exterior)	200	R\$ 68,33	R\$ 13.666,00
02	Higienização.	08	R\$ 293,33	R\$ 2.346,64
TOTAL ESTIMADO: 16.012,64 (dezesseis mil e doze reais e sessenta e quatro centavos)				

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL

**4.1** Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**4.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) Pessoa Física;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

- b) Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- c) Cujos sócios sejam servidores investidos em cargos de direção, chefia e/ou assessoramento, ou que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por afinidade, e por adoção até o terceiro grau, inclusive respectivos agentes políticos e /ou diretores, da administração pública direta ou indireta do Município de São Francisco do Sul - SC (art. 55-C da LOM).
- d) Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país; e
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## 5. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

5.1. O prazo máximo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

## 6. FORMA DE EXECUÇÃO:

a) empreitada pelo preço global.

## 7. LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

7.1. Na Sede da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, situada à Alameda Ipiranga, 179 – Centro / São Francisco do Sul – SC / 89.240-000.

2 de 2

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária</b>	001 - Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul
<b>Projeto Atividade</b>	2001 - Manutenção da Atividade Administrativa, legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo
<b>Elemento de Despesa</b>	3 339039 19 – Manutenção e Conservação de Veículos
<b>Vínculo do Recurso</b>	150070000000 – Recursos não vinculados de Impostos

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) CNPJ:

[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

b) CND CONJUNTA FEDERAL:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

c) CND FGTS:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

f) CND TRABALHISTA:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>;

g) CEIS:

<https://certidoes.cgu.gov.br/>;

9.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.3.1. Comprovação do ramo de atividade para prestação dos serviços;

9.3.2. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento compatível com o objeto;

3 de 2

## 10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento dar-se-á a contratada:

a) em até 30 dias do mês subsequente, após conclusão e aprovação dos serviços/entrega dos materiais pelo fiscal do contrato e através da emissão da NF;

10.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

**10.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**10.8.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**11.1** Não exige garantia

## **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**12.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**12.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

**12.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima da Câmara de Vereadores.

## **14. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

**14.1.** Compra Direta - art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; c/c art. 1º, regulamentada pelo Decreto Legislativo n.º 001, de 12 de janeiro de 2024 e Decreto Federal n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

São Francisco do Sul (SC), 12 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

ALFRED DARCY ADDISON NETTO

Data: 12/05/2026 17:25:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**ALFRED DARCY ADDISON NETTO**  
Secretário Geral